ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 475 de 11 de abril de 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica desvinculado do Loteamento "JARDIM NOVA A-MAMBAI" a àrea de 12 hectares e 381 m2 (Doze hectares e trezentos e oi tenta e um metros quadrados), dentre os seguintes limites e confrontações: Partindo do março nº I plantado na margem direita do Córego Pandui, dividindo com parte remanescente do Loteamento Vila Nova Amambai, segue pelas divisas deste com rumo magnético de 70º27º SW e a distân cia de 190 metros onde se encontra o marco nº II; daí, dividindo com o mesmo loteamento segue com com o rumo 19º33º NW e a distância de 385 m metros até o marco nº III na divisa da Vila Militar, daí, pelas divi sas da Vila Militar segue rumo 54º57º SW e a distância de 216 metros º até o marco nº IV, daí, pelas divisas do Corredor Público segue com ru mo 19233' SE e a distância de 418 metros - segue até o marco nº V; daí com rumo 70º27º NE e a distância de 40 metros segue até o marco nº VI, daí, com rumo 38º33º SE e a distância de 110 metros segue até o marco nº VII plantado na barranca do Córrego Pandui; daí, pelo Córrego Pan dui, acima até o marco nº I, ponto de partida.

Parágrafo único - Da àrea de que trata o artigo lº desta Lei fica excluida a adquirente UNIÃO FEDERAL, de todas as obrigações de ur banização, projetos de ruas e de todas os demais encargos constantes da Planta do referido Loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 1969.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL;